



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de Ginecologia, Cirurgia Geral e Ortopedia.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SES/SC com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 003/2017.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 1º de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, para prestação de serviços de na área de saúde, para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de Ginecologia, Cirurgia Geral e Ortopedia, em conformidade com o edital nº 003/2017:

1.1 DOS VALORES

A Remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela da Secretaria Estadual de Saúde ou alterações constantes da Tabela de Procedimentos aprovadas pela CIB conforme material campanha Cirurgias Eletivas 2017 Item Novo Valor do Prêmio conforme abaixo:

- a) Ginecologia - R\$ 392,31
- b) Cirurgia Geral – R\$ 342,86
- c) Ortopedia - R\$ 365,22

1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2017.

1.3 FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a prestação dos serviços e a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, LOA Nº 3.171/2016 de 21/12/2016 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.50.00.00.00

Conta: 10.01.2073.3.3.90 -39.50.00.00.00

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/06/2017.



4. EXECUTOR

CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES
Rua Dr. Wilson Bordin nº 48 - Centro
Capinzal – SC
CNPJ:33.789.850/0007-65

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SES/SC com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 003/2017.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SES/SC com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 003/2017 e preços de mercado por procedimento cirúrgico, e todo aquele que assim desejar e tiver qualificação técnica poderá fazê-lo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, e prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz quanto à realização dos procedimentos médicos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de cirurgias eletivas, aos usuários que necessitem destes serviços, visando à qualidade de vida e saúde de todos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de chamada pública nº 003/2017 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:



“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”
(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da Congregação das Servas de Maria Reparadoras - Hospital Nossa Senhora das Dores para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de chamada pública nº 003/2017, uma vez que os pagamentos são efetuados com base na Tabela SES/SC com valores conforme dispõe o edital de chamada pública nº 003/2017, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 1º de junho de 2017.

MARISA LANGER
Secretaria de Saude